



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Protocolo 14
20102125

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Márcia Aparecida de Freitas
Diretora Geral

SUMULA - Altera o protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, aprovado através da lei municipal nº 1152/13 e autoriza o ingresso do Município de Japira/PR como consorciado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 6 e o inciso II do item 18, do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, com redação dada pela lei nº 2007/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6 – Da possibilidade da inclusão de novos associados.

I - Fica autorizada a inclusão de novos Municípios no Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: aprovação de lei autorizativa por parte do ente interessado e pelo Consórcio, formalização da adesão mediante assinatura do Protocolo de Intenções, bem como o cumprimento de todas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.


II - A partir desta Lei, **não poderá ser firmado consórcio com outros municípios**, salvo por **iniciativa expressa dos prefeitos dos municípios já consorciados**, formalizada mediante **novo Protocolo de Intenções**, devidamente ratificado pelas respectivas Câmaras Municipais.

III - O consórcio poderá ainda firmar convênios com outros municípios ou entidades para a admissão de novas crianças e adolescentes, conforme regulamento próprio.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Município de Japira, Estado do Paraná, como membro do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, mediante o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, 19 de março de 2026.


Cezar Bueno de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Ofício nº063/2026 - Gabinete

Projeto de Lei para aprovação

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal cuja Sumulaprevê:

SUMULA - Altera o protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, aprovado através da lei municipal nº 1152/13 e autoriza o ingresso do Município de Japira/PR como consorciado, e dá outras providências.

Assim, o presente Projeto de Lei representa um **avanço institucional** para o Consórcio Intermunicipal Casa Lar, ao mesmo tempo em que fortalece sua estrutura administrativa e operacional, assegurando melhores condições para a efetivação da política pública de assistência social na região.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição, por se tratar de matéria de **relevante interesse público e social**.

Segue em anexo, ata de reunião onde os quatro prefeitos pertencentes ao consórcio, deliberaram pela inclusão do Município de Japira, para ingressar como consorciado.

Tomazina, 19 de março de 2026.


Cezar Bueno de Melo
Prefeito Municipal de Tomazina

Protocolo 14
20103126

10

Márcia Aparecida de Freitas
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1152/2013**, com a finalidade de:

1. **Autorizar o ingresso do Município de Japira, Estado do Paraná, como consorciado do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar;**
2. Estabelecer que a inclusão de novos municípios somente poderá ocorrer mediante iniciativa expressa dos prefeitos consorciados, por meio de novo Protocolo de Intenções ratificado pelas respectivas Câmaras Municipais;

O **Consórcio Intermunicipal Casa Lar** tem desempenhado papel essencial na proteção e no acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A inclusão do Município de Japira/PR fortalece a parceria intermunicipal, amplia a rede de atendimento e proporciona maior eficiência na utilização de recursos públicos.

Assim, o presente Projeto de Lei representa um **avanço institucional** para o Consórcio Intermunicipal Casa Lar, ao mesmo tempo em que fortalece sua estrutura administrativa e operacional, assegurando melhores condições para a efetivação da política pública de assistência social na região.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição, por se tratar de matéria de **relevante interesse público e social**.

Segue em anexo, ata de reunião onde os quatro prefeitos pertencentes ao consórcio, deliberaram pela inclusão do Município de Japira, para ingressar como consorciado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, 19 de março de 2026.


Cezar Bueno de Melo
Prefeito Municipal

ATA REUNIÃO CISLAR – TOMAZINA - 01/2026

Aos quatro dias de fevereiro de 2026, as dez horas e trinta minutos, estiveram reunidos no gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina e também Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socio Assistencial Sr. Cesar Bueno de Melo, os Prefeitos dos Municípios consorciados Sr. Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito do município de Pinhalão/Pr., Sr. Régis Willian Siqueira Rodrigues, prefeito do município de Jaboti/Pr., e Sr. Paulo Roberto Pedro, Prefeito do município de Jundiá do Sul/Pr., os Assessores Jurídicos, Dr. Eduardo Couto Alferes, Dr. Demetrio Rubens da Rocha Junior e Dr. Ygor Carvalho de Oliveira. O Presidente iniciou a reunião dando boas-vindas aos membros presentes, comunicando a pauta a ser discutida: Prestação de contas do ano de 2025 e Plano de Trabalho de 2026, construção de uma nova sede da casa lar, Contratação de empresa terceirizada para regularizar o cargo de serviços gerais e monitores, criação de dois cargos de confiança, um de assessor de direção e outro de diretor de acolhimento institucional, regularização das diárias e adequação salarial da diretora da casa e reajuste salarial dos funcionários de acordo com a reajuste aplicado pelo município gestor. O presidente apresentou a prestação de contas e o Plano de Trabalho. Dando sequência, Dr. Eduardo explicou sobre a construção da nova casa lar, em um terreno que será cedido pelo município de Tomazina, e também foi discutido sobre o convite que será feito para município de Japira, para entrar como consorciado, já que possuem convênio com a casa. Após breve relato passaram a discutir sobre a pauta, ficando aprovado por unanimidade a prestação de contas do ano de 2025, bem como o plano de trabalho para o ano de 2026, foi autorizado por unanimidade a contratação de empresa terceirizada para os funcionários que não são concursados, a extinção do cargo de monitor social, passando para educador social, preservando os monitores já existentes por concurso, bem como a criação de dois cargos de confiança para administração da casa lar, sendo o cargo de assessor da direção com salário no valor de 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), e o de diretor de acolhimento institucional com salário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), readequar o salário da diretora da casa lar no mesmo valor do diretor de acolhimento institucional, ficou também autorizado a regularizar os valores das diárias, passando para: R\$ 108,00 (cento e oito reais) para deslocamento fora do município em até 6 horas, R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais), de 6 horas em diante e R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) quando houver necessidade de pernoite; e autorizando o reajuste salarial dos funcionários em conformidade com o aumento concedido pelo município gestor, concordaram também sobre a construção da nova sede, encerrando assim a reunião, eu Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Secretário, lavrei a seguinte ATA, na data de quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, seguindo assinada pelos presentes.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Cesar Bueno de Melo

Paulo Roberto Pedro
Régis Willian Siqueira Rodrigues

Dr. Eduardo Couto Alferes

Dr. Demetrio Rubens da Rocha Junior
Dr. Ygor Carvalho de Oliveira



Prefeitura Municipal de Japira

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI Nº 1378/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Súmula: *Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza a inclusão do Município de Japira, Estado do Paraná, no Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – CISLAR – Casa Lar de Tomazina, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica ratificado, para todos os fins de direito, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – CISLAR – Casa Lar de Tomazina, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, autorizando a inclusão do Município de Japira/PR como ente consorciado.

Art. 2º A ratificação de que trata o artigo anterior importa na aceitação integral das disposições constantes do Protocolo de Intenções e de seu Estatuto, especialmente no que se refere:

- I – às finalidades e objetivos do consórcio;
- II – às regras de governança e administração;
- III – às obrigações financeiras e operacionais dos entes consorciados;
- IV – às normas de ingresso, permanência e eventual desligamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I – praticar todos os atos necessários à formalização da adesão do Município de Japira/PR ao CISLAR;
- II – firmar contratos de rateio, termos aditivos e demais instrumentos jurídicos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;
- III – designar representantes do Município junto às instâncias administrativas e deliberativas do consórcio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (12/03/2026).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal